

Lei Municipal nº. 936/2009 de 14 de setembro
de 2009.

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Iraí de Minas, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica municipal - LOM, SANCIONO a seguinte lei municipal:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária

de excepcional interesse público, pode o Município de Iraí de Minas celebrar contratos administrativos de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado.

§ 2º - Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo considerados públicos.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público para atendimento as necessidades urgentes de cada órgão ligado à Administração Municipal, especialmente, Saúde, Educação, Obras, Serviços Urbanos, Transporte, Administração, Assistência Social e Fazenda, quando restar impossibilitado aguardar a realização de novo concurso público.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei seão feitas com prazo de vigência até a data 31 de dezembro de 2009, quando ficarem todos os contratos rescindidos.

Art. 4º - nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional.

§ 1º - O pagamento de horas extras somente será permitido quando expressamente previsto no contrato, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

§ 2º - Os contratos estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade.

idade vigente para os servidores efetivos do Município.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

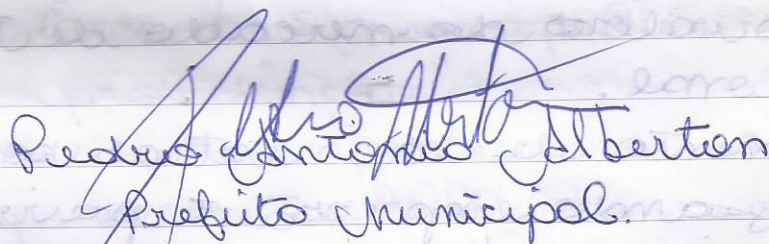
- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Por conveniência da Administração;
- IV. Por motivos de punição disciplinar.

Parágrafo Único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total de remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 6º - É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itai de Minas / MG, em 11 de setembro de 2009.


Pedro Antonio Alberton
Prefeito Municipal.